



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N. 052/2020

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço, originário do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2020**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, CNPJ/MF nº 88.067.780/0001-38, sediado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, representado pelo Prefeito Municipal, Emanuel Hassen de Jesus, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 982.371.870-91, residente e domiciliado na Rua Othelo Rosa, nº 225, neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **ELEVARE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 06.214.643/0001-14, com sede à Rua Professor Clemente Pinto, nº 899, Bairro Teresópolis, no município de Porto Alegre, RS, CEP 90.870-220, neste ato representada pelo Sr. Eduardo Michelin Villas-Bôas, Sócio-Administrador, inscrito no CPF sob o nº 293.285.190-04, residente e domiciliado no município de Porto Alegre, RS, denominado de **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

I - Do Objeto:

I.1. A contratação da empresa supra qualificada, para prestação de serviços técnicos especializados para a conservação e manutenção de dois elevadores da marca Ortobras, instalados nas dependências da sede administrativa da Prefeitura Municipal de Taquari, sito, à Rua Osvaldo Aranha, 1790, neste município, mediante os termos e condições ajustadas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

II - Do prazo e condições de prestação de serviço:

II.1. O início da prestação do serviço objeto do presente contrato se dará a contar da sua assinatura e vigorará até o mês de janeiro/2021, quando se encerra o período de garantia dos equipamentos referidos na cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA

III - Do valor e condições de pagamento:

III.1. O valor mensal a ser pago pela prestação dos serviços totaliza a importância de **R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais)**.

III.2. O pagamento se dará até o vigésimo dia subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura.

III.3. Os preços incluem todos os encargos sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários inerentes à execução do objeto, assumindo a CONTRATADA a mais ampla responsabilidade referente a mão de obra, inclusive Seguro de Acidente de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA

IV - Dos direitos e obrigações:

IV.1. Constitui direito do CONTRATANTE receber a prestação de serviços, objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor do contrato na forma e prazos convencionados.

IV.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE:



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias à execução deste Contrato comprometendo-se inclusive a comunicar à Contratada, por escrito, todas as mudanças que porventura haja relativas ao horário de trabalho, administrações, endereços de cobrança, formas e endereços de contrato técnicos e comerciais, assim como permitir o livre acesso os equipamentos dos funcionários da Contratada desde que estes estejam perfeitamente identificados.
- b) Manter os acessos aos equipamentos completamente desimpedidos, livres de materiais estranhos, não permitindo que vazamentos externos ou infiltrações de água, comprometam o funcionamento com segurança do equipamento objeto do presente contrato.
- c) Impedir qualquer pessoa não pertence ao quadro funcional da Contratada intervenha no funcionamento do equipamento acessando à casa de máquinas, parte interna da caixa de corrida, poço, dispositivos de segurança de portas, assim como rede alimentadora do armário de comando.
- d) Comprometer-se a interromper o funcionamento do equipamento, comunicando imediatamente a Contratada, quando este apresentar irregularidade no seu funcionamento.
- e) Executar serviços recomendados pela Contratada, e que fujam de sua especialidade.
- f) Pagar, mensalmente, até o 20º dia do mês subsequente, ao da prestação dos serviços, o valor da mensalidade, inclusive o das substituições de componentes decorrentes da clausula IV, letras “c” e “d”, se houverem, através de boleto bancário, que será emitido pela Contratada ou depósito em conta corrente.

IV.3. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Vistoriar mensalmente os equipamentos da casa de máquinas, caixa de corrida, trajeto, poço e pavimentos, especialmente os relacionados com a segurança.
- b) Executar na ocasião desta vistoria, os serviços de manutenção preventiva em contadoras, relês, conjuntos eletrônicos, componentes do armário de comando, polias, rolamentos, mancais e freio do sistema de tração, também dos cilindros hidráulicos de acionamento, unidade hidráulica de acionamento, retentores, rolamentos e mancais de motores, freio de segurança, sistema de iluminação e funcionamento de emergência, chaves de acionamento no percurso, limites, guias, cabos de aço, tirantes, cabos elétricos, polias diversas, rampas acionadoras, cabina, operadores de porta de cabina e de pavimento, trincos, corredeiras, botoeiras, sinalizadores, procedendo a testes, lubrificações, regulagens e pequenos reparos, assim como utilizando os materiais de limpeza necessários à manutenção nos componentes enclausurados na casa de máquinas e caixa de corrida ou percurso de forma a proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.
- c) Atender aos chamados do Cliente para regularizar anormalidades no funcionamento do equipamento, procedendo assim à manutenção corretiva de componentes do equipamento, substituindo ou reparando, conforme conceituação técnica do fabricante, componentes elétricos, mecânicos e hidráulicos necessários à recolocação do equipamento em condições normais de funcionamento, correndo o valor dessas reposições por conta do Cliente. Atender aos chamados de emergência caracterizados por procedimento solicitado pelo Cliente fora do horário comercial com finalidade exclusiva de libertar usuários retidos na cabina do equipamento ou em caso de situações que ponham em risco a integridade física do usuário. Estes serviços limitar-se-ão ao contido no item, não incluindo serviços de outra natureza, os quais serão, se necessários, realizados no dia útil seguinte.
- d) Executar serviços de maior vulto no equipamento, após previa autorização de quem de direito, com finalidade de recompor suas condições normais de funcionamento com segurança do equipamento,



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

correndo também o valor das substituições de maior vulto bem com sua mão de obra por conta do Cliente. Os serviços aqui mencionados serão executados dentro de horários comerciais normais, podendo, na pré-aprovação dos serviços serem computado custo para trabalhos em horários especiais.

e) Manter estoque ou providenciar na fabricação ou informação de todas as peças de reposição necessárias à continuidade do funcionamento dos dispositivos objetos do presente Contrato.

f) Manter uma ficha de inspeção periódica e o histórico de serviços executados nos equipamentos, a qual será visada por pessoa responsável pelo equipamento, objeto do presente.

g) Atendendo legislação vigente, recolher a taxa anual junto ao órgão fiscalizador referente a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou TRT (Termo de Responsabilidade Técnica) de manutenção destes equipamentos e ressarcir-se na mensalidade seguinte.

h) A Contratada executará testes anuais de segurança conforme legislação vigente e recomendações da ABNT.

CLÁUSULA QUINTA

V – Das Responsabilidades:

a) Não caberá a Contratada, responsabilidades por danos a pessoas ou materiais ocorridos a terceiros nos equipamentos ou na sua proximidade, quando desrespeitada a segurança e notadamente quando não forem seguidas as recomendações ou providências relativas ao uso ou obras.

b) Quando fatos que possam ser atribuídos diretamente a falhas ou omissões do fabricante ou da Contratada forem constatados, caberá a estes a responsabilidade pelos danos daí decorrentes.

c) Os danos provocados nos componentes dos equipamentos por usos inadequados, indevidos ou os advindos de maus tratos, infiltrações, obras civis, variações da tensão de alimentação e quaisquer outros que estejam fora do controle razoável da Contratada, não estão cobertos por este Contrato e não poderão servir de base para alegação de inadimplemento ou ressarcimento de danos indiretos.

d) Qualquer trabalho, serviço ou condição, não previsto neste Contrato, não será pelo mesmo abrangido.

e) A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

f) Além dos encargos e responsabilidades atribuídas à Contratada em cláusulas específicas, esta ainda deverá **prevenir todo e qualquer risco de acidente de trabalho**, pondo em prática todas as normas concernentes à Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho expedidas pelo Ministério do Trabalho, mediante entrega dos Equipamentos de Proteção Individual, devendo fiscalizar e disciplinar a sua efetiva utilização.

CLAUSULA SEXTA

VI - Da dotação orçamentária:

VI.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- a) Órgão 07 – Secretaria Municipal da Fazenda;
Proj/Atividade: 2041 – Manutenção da Secretaria;



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Recurso: 1 – Livre;

3.3.3.9.0.39.99.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA

VII - Da fiscalização:

VII.1. Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que o Sr. Flávio de Andrade, é o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência do mesmo, a quem caberá fiscalizar e atestar a efetiva execução do contrato, acompanhar a fiel execução do mesmo e as disposições da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA

VIII - Da retenção do INSS:

VIII.1. Estará sujeito a retenção do INSS, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA NONA

IX - Da rescisão:

IX.1. O presente contrato poderá ser rescindido, obedecidas as determinações contidas nos artigos 77 a 79, da lei n. 8.666, de 21 de junho de 1.993, subsidiada, no que for possível e necessário, pela legislação civil pertinente em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA

X - Das penalidades e multas:

X.1 - DA CONTRATADA:

X.1.1. Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

X.1.2. As penalidades serão aplicadas:

Quando houver atraso por culpa da contratada;

Quando parar injustificadamente os serviços;

Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

X.1.3. Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;

c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

X.1.4. Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

X.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

X.1.6. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

X.1.7. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

X.1.8. Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

X.2 - DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

X.2.1. No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

XI - Das disposições gerais:

XI.1. O presente contrato é celebrado com base no Parecer Jurídico nº 257/2020, devidamente ratificado pela autoridade superior, forte no inciso I, do artigo 25, da Lei 8.666/93.

XI.2. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e de acordo, as partes assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para a produção de seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Taquari, 31 de julho de 2020.

MUNICÍPIO DE TAQUARI

Contratante

ELEVARE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Contratada

Flavio de Andrade

Fiscal Anuente

TESTEMUNHAS